



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº. 037/2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, Ao Projeto de Municipal nº. 026/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual –PPA para o quadrimestre 2026-2029 e dá outras providencias.

RELATOR: VEREDOR HÉLIO GOMES BESSA

I RELATÓRIO

O Projeto de Lei Municipal nº 026/2025, de 20 de agosto de 2025, oriundo do Poder Executivo, apresentado na Seção ordinária, no dia 09 de outubro de 2025 em ato continuo foi encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, e para análise e emissão do Parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

II ANÁLISE

Trata-se do Plano Plurianual para 2026 até 2029. estabelece os projetos e os programas de longa duração do governo, definindo objetivos e metas da ação pública para um período de quatro anos.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;**
- II - as diretrizes orçamentárias;**
- III - os orçamentos anuais.**

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

A Câmara municipal por ter atribuições institucionais se apoia na Lei Orgânica do Município de Tefé, tem a prerrogativa da competência com, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.

Quanto a sua apresentação juridicidade, constitucionalidade, o citado Projeto de Lei, está em consonância com Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. A matéria está com sua constitucionalidade garantida.

Quanto a técnica legislativa, não há o que reparar, está de acordo com a legislação pertinente, não havendo comprovação de algo que possa ferir a Legislação pertinente a exemplo da Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Nesse contexto afirmo que a técnica legislativa está comprovada.

III VOTO

A matéria em análise, não apresenta impedimentos, que prejudiquem sua aprovação. Os relatos acima descritos, bem como a constitucionalidade juntamente com a técnica legislativa devidamente comprovada, pelo reconhecimento dos mecanismos legais acima citados recomendamos a aprovação do Projeto de Lei Municipal nº. 026/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual –PPA, para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

É como voto, é o Parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2025.

Hélio Gomes Bessa
Hélio Gomes Bessa
Relator

Pelas Conclusões do Relator

Juvenal Correa Lopes Filho
Juvenal Correa Lopes Filho
Presidente

Lurinei de Souza Oliveira
Membro

Marcelo Macedo Rodrigues de Souza
Membro

Francisco Carioca Pinto
Francisco Carioca Pinto
Membro